



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADO: EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.675.992/0001-50, com sede à Rua Prof. Joaquim Rodarte, 169, Bairro Centro, Formiga-MG, CEP: 35.570-000, neste ato representado pelos sócios administradores, o Sr. **ITAMAR JOAQUIM TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 358.568.746-68 e da Carteira de Identidade nº MG-6.611.557 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Justo de Paula Gomes, nº 260, Bairro Quinzinho, na cidade de Formiga(MG), CEP: 35.570-000; o Sr. **ANTÔNIO DA CRUZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF: 051.454.736-72 e da Carteira de Identidade nº M-6.232.558 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Castro, nº 577, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Formiga-MG, CEP: 35.570-000 e a Sra. **TERESINHA MARIA TEIXEIRA GONTIJO**, brasileira, bibliotecária, viúva, portadora do CPF: 872.512.806-04 e da Carteira de Identidade MG-364.756 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 1057, Centro, Lagoa da Prata-MG, CEP: 35.590-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente aos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo 494/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO



I. **Contratação de prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos do Município de Córrego Fundo que cursam curso de nível superior ou médio técnico em Formiga e Arcos, com atividades acadêmicas nos turnos matutino e/ou vespertino, através das linhas 3036 (Arcos/Formiga), 3555 (Lagoa da Prata/Formiga) e 3556 (Iguatama/Formiga) do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos do Procedimento Administrativo nº 0494/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017.**

II. **Da especificação detalhada do objeto:**

Quantidade	Unidade	Trajetos	Preço Unitário	Preço Total
244	Passes	Arcos/Formiga (linhas 3036, 3555 e 3556)	R\$ 9,20	R\$ 2.244,80

OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Jurídica constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
- b) A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer das partes contratadas e prepostas.
- c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo administrativo durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93** e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do processo Administrativo nº 494/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, **como se neste estiverem transcritos, conforme Lei 8.666/93, artigo 25.**

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



- I. O Contratante pagará à Contratada o valor unitário de **R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos)** por passe, e total de **R\$ 2.244,80 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 dias após o crédito nos respectivos cartões e emissão da nota fiscal correspondente.
- III. Os preços poderão ser alterados na vigência do contrato, na hipótese de alteração das tarifas fixadas pela SETOP.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

04 122 0402 2.101 339033 – Ficha 11 – Recursos ordinários

12 363 1214 2.515 339033 – Ficha 874 – Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Enviar as Ordens de Fornecimento à CONTRATADA para emissão dos respectivos bilhetes;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- f) Emitir, em nome do Município de Córrego Fundo, os bilhetes de passagem, no prazo máximo de 02 (dias) após o envio da ordem de fornecimento.
- g) Emitir somente a quantidade de bilhetes requisitada pelo Município, de acordo e mediante envio da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

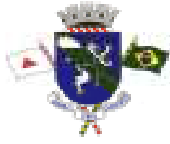
II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a prestação do serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (Dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo



que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 06 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CNPJ: 17.675.992/0001-50
Itamar Joaquim Teixeira
CPF: 358.568.746-68
CONTRATADA

EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CNPJ: 17.675.992/0001-50
Antônio Da Cruz Nascimento
CPF: 051.454.736-72
CONTRATADA

EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CNPJ: 17.675.992/0001-50
Teresinha Maria Teixeira Gontijo
CPF: 872.512.806-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF